

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

E

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

DESPACHO CONJUNTO

Considerando que se torna necessário proceder à designação do licenciado e mestre em Ciências Políticas, Francisco Manuel de Freitas Gomes, Técnico Superior do Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, para exercer funções de Técnico Especialista no Gabinete da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, para implementação de ações e iniciativas a desenvolver no âmbito das comemorações oficiais dos 600 anos da descoberta das ilhas da Madeira e Porto Santo

Considerando que nos termos do n.º 5 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, o estatuto remuneratório dos técnicos especialistas, durante o ano de 2018, é fixado por despacho conjunto do membro do Governo competente e do membro do Governo responsável pela área das finanças, com observância dos limites máximos remuneratórios fixados no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

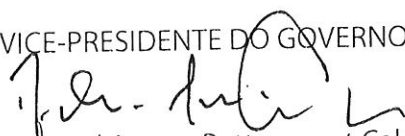
Em conformidade com a referida disposição normativa, conjugada com o disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determina-se:

- 1- Durante o exercício de funções de Técnico Especialista no Gabinete da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, o licenciado e mestre Francisco Manuel de Freitas Gomes tem direito a auferir uma remuneração base mensal ilíquida correspondente a 76,83 % do valor padrão fixado para os titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau, e um suplemento remuneratório mensal, pago 12 vezes ao ano, correspondente a 20% da respetiva remuneração base, devido pelo exercício do cargo em regime de disponibilidade permanente e isenção de horário de trabalho.
- 2- O Técnico Especialista tem ainda direito a auferir os subsídios previstos no n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.
- 3- À remuneração e subsídios referidos nos números anteriores são aplicáveis as medidas de contenção extraordinárias estabelecidas por lei.
- 4- O presente despacho entra em vigor à data da produção de efeitos do despacho de designação do referido Técnico Especialista do Gabinete da Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

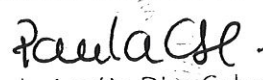
A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 01, Divisão 01 Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.03.

Vice-Presidência do Governo e Secretaria Regional do Turismo e Cultura, aos 14 dias do mês de março de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO


Pedro Miguel Amaro Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA


Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva